

Empregador de serviço doméstico

Atualizado em: 03-01-2017

Esta informação destina-se a



Empregador de serviço doméstico

O que é

Inscrição

Deveres

A entidade empregadora é obrigada a:

1. Comunicar aos serviços da Segurança Social a admissão de trabalhadores por qualquer meio escrito ou *online* no serviço Segurança Social Direta:

- Nas 24 horas anteriores ao início de produção de efeitos do contrato de trabalho
- Durante as 24 horas seguintes ao início da atividade, quando por razões excecionais (fundamentadas) a comunicação não possa ser feita naquele prazo, apenas para prestação de trabalho por turnos

Deve ser indicado o Número de Identificação da Segurança Social (NISS) se o houver.

As falsas declarações prestadas pelo contribuinte, nomeadamente por não ser verdadeira a relação laboral comunicada, determina a anulação do enquadramento dos trabalhadores.

Nota - A entidade empregadora não pode inscrever como trabalhador ao seu serviço, pessoas que consigo tenham os seguintes vínculos familiares:

- Cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto há mais de 2 anos
- Filho(a), neto(a) ou adotado
- Genro, nora, enteado(a) ou filho(a) do(a) enteado(a)
- Pai, mãe, padrasto, madrastra ou sogro(a)
- Irmão, irmã ou cunhado(a).

2. Entregar uma declaração aos trabalhadores ou cópia da comunicação de declaração de admissão, onde conste o respetivo NISS, o número de identificação fiscal (NIF) e a data da admissão do trabalhador.

3. Efetuar o pagamento regular das contribuições e quotizações.

Sanções